

# Liberdades e Direitos Humanos (I)

[A primeira parte do artigo que se publica agora é graças a Mendo Crisóstomo (de [iotaunum.wordpress.com](http://iotaunum.wordpress.com)) que transcreveu as páginas da revista *Verbo* (685-702 de *Verbo* 275-276; 1989). Miguel Ayuso é presidente da "União Internacional de Juristas Católicos" cujo site é <http://cathojuris.org/>. As notas no final ficaram no idioma original.]



Miguel Ayuso autor de numerosíssimos artigos e livros, catedrático de Direito Constitucional, juiz militar, presidente da “Unión Internacional de Juristas Católicos“, secretario da grande revista *Verbo* e irrefutável gênio da dialéctica.

Por Miguel Ayuso

Chesterton, com sua incrível capacidade de expressar em frases marmóreas aos pensamentos mais escorregadios, sentenciou que “quando o homem perde a fé acaba por acreditar nas coisas mais inusitadas” (1), o “boom” do espiritismo, o surgimento da parapsicologia e do gnosticismo, a difusão do Orientalismo, a multiplicação – enfim — das seitas até extremos tão chamativos que fizeram alçar vozes de preocupação no seio de sociedades pluralistas e liberais, confirmam amplamente o acerto do paradoxista inglês.

Certamente a existência de Deus se deduz inclusive – Cornélio Fabro explicou em um notável livro (2) – das estruturas ideológicas que o negam, de tal modo que é comprovável a coincidência das conclusões obtidas assim com as genuínas afirmações da ciência e da cultura, do mais profundo pensamento e da autêntica experiência. Deus existe de uma maneira inexorável na natureza, na história e na consciência de cada um; pelo que a religião é necessária ao homem – sem Deus não pode viver – que, quando dá as costas à consciência, acaba por inventar ídolos aos quais faz objeto de culto.

E isto, que é observável no plano comentado, é identicamente aplicável a outros setores: assim, a mente tem tal necessidade dos “universais” que, quando se deixa seduzir pelo nominalismo ou pelo empirismo, constrói novos “universais” – aos que, desde logo, não denomina assim – ainda que sem contato com a realidade, lucubrações as quais adere com fé indiscutível e quase-religiosa. São os mitos. Devemos ao professor Rafael



Rafael Gamba: “O homem de hoje trabalha sobre números, sobre esquemas e planos abstratos muito mais que sobre a realidade existente e diferenciada.”

Gamba um entendimento muito profundo deste fenômeno paradoxal – um ideologismo abstrato nascido precisamente da negação do intelecto com fundamento *in re* — : “O homem de hoje trabalha sobre números, sobre esquemas e planos abstratos muito mais que sobre a realidade existente e diferenciada. No homem de teorias igualitárias ou de uniformismos legais, o homem atual esqueceu ou destruiu realidades e ambientes milenários; arrasou deferências, hierarquias e costumes que constituíam o âmbito da vida e da autêntica liberdade dos povos. Exemplos destes conceitos hoje todo-poderosos e de validade universal são a Democracia, a Igualdade, a Evolução, o progresso, o Aggiornamento, o

Humanismo... E como anti-conceitos absolutos; a reação, as classes, as diferenças, a discriminação, o paternalismo, a aristocracia...”(3).

Um destes mitos que nossa época deificou – e nos aproximamos ao tema de nossa proposta – é o dos chamados “direitos humanos”, talismã bendito a cujo nome se abre toda porta, cessa toda disputa, declina toda discrepância.

Esta primeira observação não carece de transcendência para o posterior discorrer de nossas reflexões, não é arbitrária ou gratuita sua inclusão no átrio desta dissertação. Assinala com clareza, já desde o princípio, que o papel dos “direitos humanos” desempenham no universo conceitual contemporâneo e nos ornamentos jurídicos que os consagram, é *político* quando menos – e *simbólico* quando mais –, porém nunca propriamente *jurídico* (4).

Por isso, ainda quando serão frequentes nas palavras que vão a seguir as enseadas da filosofia jurídica, assim como as referências críticas de textos e autores provenientes do mundo do Direito, o palanque fundamental no qual se vai debater a questão não é o preferencialmente jurídico, senão ideológico ou político. A análise, portanto, só marginalmente vai se ocupar das cada vez mais patentes falhas que evidencia o *human-rights talk* aos olhos tanto da escola inglesa da filosofia da linguagem, como o realismo jurídico escandinavo (5) ou do jusnaturalismo clássico relançado neste âmbito pela obra de Michel Villey (6). E, ao contrário, vai centrar-se na valoração do posto que ocupam os “direitos humanos” no panorama da ideologia configuradora do mundo moderno.

Neste sentido, e de acordo com o anterior, adquire um significado mais nítido a inclusão do tema que me foi encomendado dentro da ordem geral do programa da reunião. Em uma primeira aproximação se trata de ilustrar o trânsito que leva de um modo de entender a liberdade a outro radicalmente distinto. Pois ao enunciar *liberdade e direitos humanos*, em certa maneira estamos juntando – desde o ângulo da filosofia política – termos opostos. Porém também poderia entender a rubrica a que se acolhem estas palavras de um modo distinto, como termos sinônimos dentro de um processo que reduziu o sentido da liberdade à salvaguarda dos direitos humanos. De tal modo que não cabe falar de Constituição ou Estado de Direito – e ambos conceitos, entendidos segundo o Direito Político dominante, são suficientes para exorcizar qualquer doutrina e para assegurar que respeita a liberdade – sem efetiva tutela daqueles. Até o ponto de que

são, com frequência, empregados indistintamente como expressões mágicas, tanto a voz de “direitos humanos” como a de “liberdades públicas”.



Marcel de Corte: “Sendo abstrata (a Liberdade), o concreto lhe repugna; sendo imaginária, o real lhe atormenta; achando-se inteiramente no Eu, empreende uma luta à morte com quem quer que lhe resista e não lhe resulte idêntico”

Segundo a primeira das visões – que quem lhes fala encontra preferível a oficial do democratismo – se contrapõem dois modos de conceber a liberdade. Por um lado, a que concreta a liberdade em diversas liberdades; e, por outro, a que rende culto à Liberdade, assim, abstrata e com maiúscula, em nome da qual se enunciaram pela primeira vez os direitos do homem, sem que haja mudado esse primeiro fundamento. Marcel de Corte acertou em estampar a desunião em seus caracteres mais radicais: “Sendo abstrata (a Liberdade), o concreto lhe repugna; sendo imaginária, o real lhe atormenta; achando-se inteiramente no Eu, empreende uma luta à morte com quem quer que lhe resista e não lhe resulte idêntico”(7).

Porém talvez tenha sido o professor Elías de Tejada quem com maior profundidade e penetração se ocupou do tema (8). Sua aportação principal foi destacar que o que diferencia a liberdade abstrata das liberdades concretas é muito mais que uma postura política ou sequer certa contraposição antropológica. O que envolve esta dualidade é nada menos que o abismo que media entre o jusnaturalismo protestante, de uma parte, e o católico, de outra.

Porém a posição radical da qual estamos nos ocupando pode ser apresentada e articulada, ademais, de diferentes modos. Em primeiro lugar, e ainda talvez não obedeça de um modo completamente exato a caracterização de Benjamin Constant, pai do liberalismo doutrinário, é comparável à que separa a *liberdade dos antigos* da *liberdade dos modernos* (9). É, em segundo lugar, a que existe entre a liberdade em uma sociedade tradicional e a liberdade em uma sociedade de massas (10). Naquela a liberdade se entende como um serviço dentro de uma ordem, dentro da qual se situa amorosamente o homem. Nesta supõe uma reclamação constante diante do aparato coercitivo que quer asfixiar-lhe. Porém haverá ocasião de referir-se a esse aspecto com maior amplitude mais adiante.

Notas:

- (1) Esa frase es, quizás, uno de los presupuestos desde los que cobra vida la abigarrada y rica obra chestertoniana. Piénsese, por ejemplo, en algunas de las páginas más brillantes de *Orthodoxy* o *Heretics* y se podrá comprobar la veracidad del aserto. Cfr. Miguel AYUSO: «Chesterton, caballero andante», en *Verbo* (Madrid), núm. 249-250 (1986), págs. 1.229-1.254.
- (2) Cfr. Cornelio FABRO: *Dios. Introducción al problema teológico*, Madrid, 1961; cfr., también, Augusto DEL NOCE: *Il problema dell'ateismo. Il concetto dell'ateismo e la storia della filosofia come problema*, Bolonia, 1964; José GUERRA CAMPOS: *Lecciones sobre ateísmo contemporáneo*, Madrid, 1978.
- (3) Cfr. Rafael CAMBRA: «Método racional», *Verbo* (Madrid), número 53 (1967), págs. 223-226. Una buena parte de la obra del profesor Gamba, en conexión con su anti-racionalismo básico, ha girado en torno de las consecuencias psicológicas producidas por las transformaciones del mundo y la cultura contemporáneos. Cfr. el artículo que le dedica Gonzalo DÍAZ DÍAZ: *Hombres y documentos de la filosofía española*, III (E-G), Madrid, 1987, págs. 342-345.
- (4) Algún sector de la iusfilosofía —incluso desde puntos de vista divergentes de los que aquí se sostienen— ha afirmado el carácter político y no técnico de los derechos humanos en el panorama conceptual contemporáneo. Cfr. Gregorio ROBLES: «Análisis crítico de los supuestos teóricos y del valor político de los derechos humanos», *Rivista Internazionale di Filosofia del Diritto* (Roma), julio-septiembre de 1980, págs. 480 y sigs. Para una referencia de carácter más general, cfr. Jesús VALDÉS Y MENÉNDEZ VALDÉS: «Derechos naturales, "Derechos humanos"». *Panorama crítico*, *Verbo* (Madrid), núm. 199-200 (1981), págs. 1.253-1.274. También es conocida la posición que atiende preferentemente al aspecto moral del contenido objetivo que hoy se expresa con la denominación de derechos humanos. Cfr. Juan VÁLLET DE GOYTISOLO: «El hombre, sujeto de la liberación. Referencia a los denominados "derechos humanos"», *Verbo* (Madrid), núm. 253-254 (1987), págs. 335-360. También podemos citar a este respecto algún texto de JUAN PABLO II: «Alocución del Romano Pontífice a los obispos de las regiones eclesíásticas XII y XIII de los Estados Unidos, en visita "ad limina apostolorum"», *L'Osservatore Romano* (edición española) de 22 de enero de 1989, págs. 15 y 16: «Lo que Cristo y su Iglesia recomiendan no es la mera defensa externa de los derechos humanos ni la mera defensa de derechos humanos hecha por organismos y estructuras al servicio de la comunidad —aunque sean muy útiles y providenciales—, sino el compromiso de darle a cada uno su lugar en la comunidad. De este modo se aseguran los derechos de todos por medio de una gran estructura de relaciones propiamente humanas y cristianas en las cuales la caridad de Cristo está en el centro, y en la cual la justicia humana está "corregida por el amor"».
- (5) Cfr. Alberto MONTORO: *Sobre la revisión crítica del derecho subjetivo desde los supuestos del positivismo lógico*, Murcia, 1983.
- (6) Cfr. Michel VILLEY: *Leçons d'Histoire de la Philosophie du Droit*, París, 1962; *La formation de la pensée juridique moderne*, París, 1968; *Seize essais de Philosophie du Droit*, París, 1969; *Philosophie du Droit* (2 tomos), París, 1975 y 1979; *Le droit et les droits de l'homme*, París, 1983; *Questions de Saint Thomas sur le droit et la politique*, París, 1987. Una síntesis del planteamiento del maestro recientemente fallecido podemos encontrarla en Guy AUGÉ: «El derecho natural en la Francia del siglo xx», en el volumen *El derecho natural hispánico*, Madrid, 1973, págs. 231-262. Más ampliamente en *Droit, Nature, Histoire*. Michel ViUey, *Philosophe du Droit*, AIX-Marsella, 1985.
- (7) Cfr. Marcel DE CORTE: *L'homme contre lui-même*, París, 1962, pág. 56.
- (8) Cfr. Francisco ELÍAS DE TEJADA: «Libertad abstracta y libertades concretas», *Verbo* (Madrid), núm. 63 (1968), págs. 149-166; «Construcción de la paz y asociaciones intermedias», en el vol. *Derecho y Paz*, Madrid, 1968, págs. 71-95; «Los fueros como sistemas de libertades políticas concretas», *Arbor* (Madrid), núm. 93-94 (1953), págs. 50-59.
- (9) Cfr. Benjamín CONSTANT: *De la liberté des anciens comparée à celle des modernes* (1819), reimpresso en su *Cours de politique constitutionnelle*, II, París, 1861. Se han ocupado de aspectos relacionados con la anterior temática, por ejemplo, Friedrich A. HAYEK: *Los fundamentos de la libertad*, Madrid, 1975; Angel LÓPEZ-AMO: *El poder político y la libertad. La Monarquía de la reforma social*, Madrid, 1957; Erik R. VON KUEHNELT-LEDDIHN: *Liberty or equality. The challenge of our time*, Idaho, 1952.
- (10) Cfr. Rafael GAMBRA: «La libertad en la sociedad tradicional y en la sociedad